




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. Q

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 121/2026.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Despesas de Capital.

Parágrafo único A operação observará os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, e demais legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinando-se os recursos aos seguintes eixos de investimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 03
Rub. 0

I - construção, pavimentação, modernização e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias;

II - construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidades de Saúde, Hospitais e Laboratórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

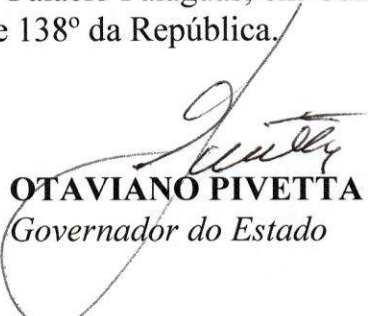
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Anual ou por meio de créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações contratuais decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 24 de junho de 2026. 205º da Independência e 138º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 04
Rub. 9

MENSAGEM Nº 121 DE DE JUNHO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em estrito atendimento ao disposto no art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submetemos à elevada deliberação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências”***.

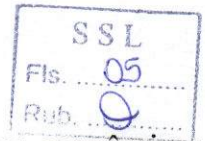
A presente propositura visa obter autorização formal para que o Poder Executivo estadual contrate operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA – Despesas de Capital), até o valor limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Os recursos serão integralmente alocados em Despesas de Capital constantes dos orçamentos anuais do Poder Executivo, vinculando-se aos eixos estratégicos de investimento previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2026 e 2027.

O Estado de Mato Grosso mantém sólida situação fiscal, evidenciada pela classificação A+ na Capacidade de Pagamento (CAPAG), conferida pela Secretaria do Tesouro Nacional, resultado da gestão responsável das finanças públicas, do controle do endividamento e da manutenção de elevados níveis de liquidez. Ainda, a classificação demonstra que o Estado reúne condições fiscais favoráveis para submeter à STN o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), observados os limites e requisitos previstos na legislação federal.

O Programa FINISA consolida-se como o instrumento financeiro mais ágil e adequado para mitigar os impactos fiscais e blindar o cronograma de investimentos do Estado. É imperativo destacar que as condições econômico-financeiras ofertadas pela Caixa Econômica Federal guardam estrita consonância com as práticas vigentes de mercado e custos atuais da dívida pública do Estado e estão adequadas à Tabela de Custo Máximo da STN, preenchendo todos os requisitos dispostos na edição de abril de 2026 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP/STN).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



A operação encontra-se estruturada sob as seguintes condições econômicas e financeiras negociadas:

- Valor Total: Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
- Prazo Total de Contrato: 120 meses (10 anos).
- Prazo de Carência: 12 meses.
- Prazo de Amortização: 108 meses.
- Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante.
- Taxa de Juros: CDI + 0,90% ao ano.
- Comissão de Estruturação: 1,0% (fee pago à vista).
- Garantia Operacional: Contragarantia à garantia da União, com vinculação de receitas nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, sob a modalidade *pro solvendo*.

Os recursos captados serão aplicados em vinculação com as metas da LDO para 2026 e 2027, subdividindo-se em dois eixos vitais para o desenvolvimento socioeconômico mato-grossense:

- Infraestrutura e Logística de Transportes: Ações de construção, pavimentação, recuperação e manutenção de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias. A otimização da nossa malha logística é o motor indispensável para o escoamento da produção agropecuária, setor que consolida Mato Grosso na vanguarda nacional de grãos e proteína animal.
- Saúde Pública Estruturante: Investimentos em construção, ampliação e aparelhamento de unidades de saúde, complexos hospitalares e laboratórios. O fortalecimento desta rede reflete de forma direta no atendimento humanizado à população e no avanço dos indicadores de qualidade de vida.

A aprovação desta operação de crédito mitigará eventuais prejuízos à dinâmica econômica do Estado, caso ocorra paralisação de canteiros de obras a partir de 2027, por falta de recursos, o que acarretaria danos ao patrimônio público e social. O FINISA atuará de maneira anticíclica, assegurando a continuidade da capacidade de investimento do Estado durante o período de transição decorrente da Reforma Tributária.

Por fim, ratificamos que o pleito tramitará em estrito cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), às exigências da Resolução CMN nº 4.995/2022, e a todas as normas regulamentares vigentes emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional para a concessão da garantia soberana da União.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 06
Pub. 0

A presente operação de crédito representa instrumento de planejamento financeiro destinado à manutenção da capacidade de investimento do Estado, permitindo a execução de projetos estruturantes nas áreas de infraestrutura logística e saúde pública, em consonância com as prioridades estabelecidas no planejamento governamental e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/121/2026-SAD.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em 24 JUN 2026 /20	
Cuiabá, 1º de Junho de 2026.	

SSL
07
Q

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 121 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências*”.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado